



DECRETO Nº 055/2001

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância que representa para Umuarama e toda a região a Escola Agrotécnica Federal, cuja construção encontra-se em fase de conclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer acesso adequado em condições de atender a demanda prevista à mencionada Escola;

CONSIDERANDO que os imóveis ora declarados de utilidade pública localizam-se em área que margeia o rio Pinhalzinho, local sob processo erosivo onde a administração municipal pretende implantar áreas de lazer e de preservação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, às seguintes áreas de terras:

I – Lote 9/J-3 Rem-G, da subdivisão do Lote 9/J-3 Rem, Setor Sítio de Recreio Canelinha, com área de 19.080,17 m² (dezenove mil e oitenta vírgula dezessete metros quadrados), localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Começa em um marco cravado na margem do Ribeirão Pinhalzinho e divisa do lote 9/J-2A, deste marco segue com rumo SO 71º35' numa extensão de 125,34 metros confrontando com o lote 9/J-2A até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-A, deste marco segue com rumo NO 18º25' numa extensão de 30,00 metros até outro marco ainda cravado na

Visto:

LUÍZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089



DECRETO Nº 055/2001

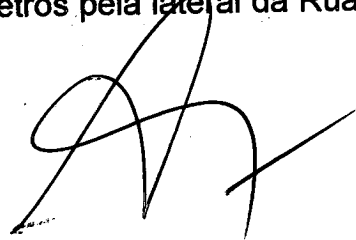
divisa do lote 9/J-3 Rem-A, deste marco segue com rumo SO 71°35' numa extensão de 122,96 metros até outro marco ainda cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-A, deste marco segue com rumo SE 18°25' numa extensão de 16,00 metros confrontando com o lote 9/J-3 Rem-A, até outro marco cravado ainda na divisa do lote 9/J-3 Rem-B, deste marco segue com uma extensão de 50,00 metros até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-B, deste marco segue com uma extensão de 14,46 metros confrontando com o lote 9/J-3 Rem-B até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-C, deste marco segue com uma extensão de 11,92 metros até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-D, deste marco segue com uma extensão de 10,89 metros até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-E, deste marco segue com uma extensão de 15,67 metros até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-F, deste marco segue com uma extensão de 13,82 metros confrontando com o lote 9/J-3 Rem-F até outro marco cravado na divisa do lote 19, deste marco segue com rumo NO 18°25' numa extensão de 35,76 metros confrontando com o lote 19 até outro marco cravado na lateral da Rua B, deste marco segue com rumo NE 71°35' numa extensão de 16,00 metros pela lateral da Rua B até outro marco cravado na divisa do lote 06-N/9-K Rem, deste marco segue com rumo NE 71°35' numa extensão de 164,43 metros até a margem do Ribeirão Pinhalzinho, daí segue margeando o mesmo até o marco que deu início a esta descrição."

II – Lote 9/J-3 Rem –B, da subdivisão do lote 9/J-3 Rem, Setor Sítio de Recreio Canelinha, com área de 1.187,55 m² (um mil cento e oitenta e sete vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados), localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa em um marco cravado na lateral da Rua A e divisa do lote 9/J-3 Rem-A, deste marco segue com rumo SE 18°25' numa extensão de 14,00 metros confrontando com o lote 9/J-3 Rem-A até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-2A, deste marco segue com rumo SO 71°35' numa extensão de 63,60 metros confrontando com o lote 9/J-2A até outro marco cravado na divisa do lote 9/J-3 Rem-C desta subdivisão, deste marco segue com rumo NO 18°25' numa extensão de 24,65 metros confrontando com o lote 9/J-3 Rem-C até outro marco cravado na lateral da Rua A, deste marco segue com uma extensão de 14,46 metros pela lateral da Rua A até outro marco ainda cravado na lateral da Rua A, deste marco segue com uma extensão de 50,09 metros pela lateral da Rua A até o marco que deu início a esta descrição."

Visto:


LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089





DECRETO Nº 055/2001

Art. 2º. Os imóveis objetos da presente declaração expropriatória serão utilizados para acesso à Escola Agrotécnica Federal de Umuarama, áreas de lazer e de preservação ambiental.

Art. 3º. É reconhecida a urgência de que trata o artigo 15, do Decreto-lei 3.365/41, para fins de postulação de imissão provisória na posse das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 109/99, de 30 de novembro de 1999.

Umuarama, 15 de maio de 2001.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDO VOTO
Secretário de Administração


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:


LUIZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 25/5 /20 01
DE Nº 7886
UMUARAMA, 25/5 /20 01
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO